



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 630/2019

**REQUERENTE: JOÃO PEDRO DE CASTRO COSTA e MAICON RODRIGUES
AZEVEDO**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 4ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD, ao fundamento de que o clube teria sido eliminado e que os atletas não teriam a possibilidade de cumprir a penalidade, estando mais de um ano sem jogar e; portanto, sem poder trabalhar.

Após detida análise dos autos e das provas carreadas e; considerando a gravidade da infração cometida, **INDEFIRO O PEDIDO.**

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, não se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Trata-se de infração grave cometida pelos atletas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ademais, os atletas já são beneficiários da execução pela metade da pena imposta, por lei, o que já minimiza os efeitos da sanção imposta.

A eliminação do clube de campeonatos pretéritos não faz com que possa esta presidência possa mudar sua diretriz no que concerne aos requisitos que considera aptos à concessão da conversão.

Ressalte-se, por oportuno, que os atletas não estão impedidos de exercer sua profissão por conta da penalidade imposta, tendo em vista que somente estão impedidos de jogar no campeonato que foram suspensos.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a manutenção da penalidade aplicada, sem conversão, por ora.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ